



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 201, DE 2013

(Nº 847/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO CULTURAL E AMBIENTAL DE HEITORAI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Heitorai, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 921, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Cultural e Ambiental de Heitorai para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Heitorai, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 287, de 2012

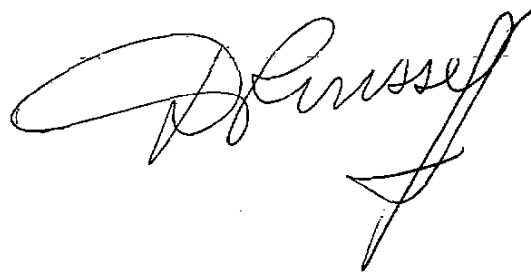
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 775, de 20 de novembro de 2008 – Associação da Rádio Comunitária Shalon FM, no município de Goiânia – GO;
- 2 - Portaria nº 513, de 10 de junho de 2010 – ACAR – Associação Cultural dos Amigos Rochedenses, no município de Rochedo de Minas – MG;
- 3 - Portaria nº 526, de 14 de junho de 2010 – Associação Beneficente São Francisco de Assis de Medeiros-MG, no município de Medeiros – MG;
- 4 - Portaria nº 662, de 21 de julho de 2010 – Associação de Amigos da Radiodifusão Comunitária de Campina das Missões, no município de Campina das Missões – RS;
- 5 - Portaria nº 703, de 29 de julho de 2010 – Associação Rádio Comunitária Poço Cerrado, no município de Tangará – RN;
- 6 - Portaria nº 744, de 24 de agosto de 2010 – Sociedade Luiza Távora, no município de Potengi – CE;
- 7 - Portaria nº 751, de 24 de agosto de 2010 – Associação Assistencial e Cultural Baraunense, no município de Baraúna – RN;
- 8 - Portaria nº 752, de 24 de agosto de 2010 – Associação dos Filhos e Amigos de São Marcos, no município de Major Isidoro – AL;
- 9 - Portaria nº 754, de 24 de agosto de 2010 – Associação dos Nordestinos de Campos do Jordão e Região, no município de Campos do Jordão – SP;
- 10 - Portaria nº 787, de 26 de agosto de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Astorga, no município de Astorga – PR;
- 11 - Portaria nº 921, de 14 de outubro de 2010 – Associação de Radiodifusão Cultural e Ambiental de Heitorai, no município de Heitorai – GO;
- 12 - Portaria nº 931, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Pindorama, no município de Pindorama – SP;
- 13 - Portaria nº 938, de 14 de outubro de 2010 – Associação Radiodifusão Cultural de Triunfo, no município de Triunfo – RS;
- 14 - Portaria nº 939, de 14 de outubro de 2010 – Associação Radiodifusão Comunitária Independência, no município de Tutóia – MA;
- 15 - Portaria nº 941, de 14 de outubro de 2010 – Associação Rádio Comunitária de Marataízes, no município de Marataízes – ES;
- 16 - Portaria nº 1.041, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, no município de Piên – PR;

- 17 - Portaria nº 1.048, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Domingos Martins, no município de Domingos Martins – ES;
- 18 - Portaria nº 1.050, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Região Quilombola de Formigueiro, no município de Formigueiro – RS;
- 19 - Portaria nº 1.055, de 8 de novembro de 2010 – Associação Latino Americana de Combate à Miséria e à Violência - Projeto Sol Para Todos - Organização Não Governamental, no município de Recife – PE;
- 20 - Portaria nº 1.083, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura São Pedro, no município de Ubarana – SP;
- 21 - Portaria nº 1.092, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Cultural e Esportiva de Doutor Ulysses – Paraná, no município de Doutor Ulysses – PR;
- 22 - Portaria nº 1.101, de 16 de novembro de 2010 – Associação Caibateense de Comunicação, Cultura e Cidadania, no município de Caibaté – RS;
- 23 - Portaria nº 1.168, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Victoreense de Comunicação, no município de Victor Graeff – RS;
- 24 - Portaria nº 1.169, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Difusão Comunitária de Barão, no município de Barão – RS;
- 25 - Portaria nº 1.170, de 24 de novembro de 2010 – Sociedade Beneficente Glória In Excelsis, no município de Boa Vista do Cadeado – RS;
- 26 - Portaria nº 1.173, de 24 de novembro de 2010 – Associação Movimento Comunitário Canoas, no município de Paraibuna – SP;
- 27 - Portaria nº 1.179, de 24 de novembro de 2010 – Sociedade Civil Acauã, no município de Salvador – BA; e
- 28 - Portaria nº 1.279, de 6 de dezembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão do Primeiro de Maio, no município de Belo Horizonte – MG.

Brasília, 25 de junho de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'D. Ulysses', with a stylized flourish at the end.

Brasília, 14 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Radiodifusão Cultural e Ambiental de Heitorai**, no Município de Heitorai, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.009206/08, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 921 DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009.206/08 e da PARECER Nº 313 – 1.08/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, resolve:

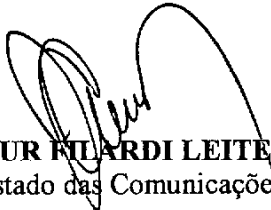
Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Radiodifusão Cultural e Ambiental de Heitorai**, com sede na Avenida Coronel Heitor, s/nº – Centro, no município de Heitorai, Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º 43' 21"S e longitude em 49º 49' 57"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR MILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa))

Publicado no DSF, de 12/9/2013

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:15198/1013